



013inf13 – HMF

**INFORMATIVO 13 / 2013**  
**NOVA LEI DE CONTEÚDOS MÍNIMOS PARA OS**  
**ENSINOS FUNDAMENTAL E MÉDIO**

No dia 26 de março foi publicada a lei distrital 5088:

*“Art. 1º O Poder Público fixará conteúdos mínimos para os ensinos fundamental e médio, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos nacionais, regionais e locais.*

*Art. 2º Esta Lei entra em vigor e é aplicada a partir do ano letivo subsequente ao de sua publicação.”*

Sugerimos leitura de nosso informativo 32 de 22 de setembro de 2012, que trata da “Resolução 01 de 18.10.2012 do Conselho de Educação do DF e Autonomia Pedagógica das Escolas Particulares”.

Entendemos que a nova lei distrital mal possui conteúdo e que conteúdos acadêmicos mínimos só podem ser fixados por meio de leis, não atos sem aprovação direta do Poder Legislativo, que não pode delegar. Lembramos, ainda, que a fixação de normas gerais de educação e competência privativa da União Federal.

No entanto, entendemos que o conteúdo da nova lei distrital é impedir que órgãos estatais fixem como conteúdos mínimos itens que não assegurem formação básica comum e que não respeitem valores culturais e artísticos nacionais, regionais e locais. Dentre os valores culturais destacamos os religiosos e os políticos. Dentre os religiosos, frisamos a liberdade de crença, de expressão e de culto, principalmente elementos de tradição cristã, como separação entre Igreja e Estado, além da centralidade do Humano na Criação. Dentre os valores políticos, destacamos o pluralismo, a liberdade, a livre iniciativa e a intimidade. Todos estes valores estão na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do DF.

Brasília/DF, 27 de março de 2013.

Valério A. Monteiro de Castro  
OAB/DF 13.398

Henrique de Mello Franco  
OAB/DF 23.016